

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 201

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 7 de novembro de 2014

Justiça suspende validade de concurso público de Goiana

Liminar determina também a apresentação de listagem das pessoas com vínculo precário

A pedido do Ministério Público de Pernambuco, o Juízo de Goiana deferiu liminar determinando a suspensão do prazo da validade do concurso público, cujo edital foi publicado em 15 de abril de 2010. A vigência do concurso se encerraria no dia 27 de outubro. A decisão judicial determina, também, ao município de Goiana que, no prazo de dez dias, apresente a relação de todas as pessoas que possuem vínculo não estável com a Administração Pública Municipal, discriminando cargos, funções, lotação e data de admissão. Foi estipulada multa diária

no valor de R\$ 2 mil por dia de descumprimento.

A ação civil pública foi ingressada pela promotora de Justiça Patrícia Vasconcelos requerendo, além da suspensão do prazo final da validade do concurso, a imediata nomeação e posse dos aprovados, sendo apenas parcialmente atendida na decisão judicial. O juiz Severiano de Lemos Antunes Júnior, antes da análise do requerimento da imediata nomeação e posse, entende a necessidade e prudência da comparação das informações com a apresentação pelo município da relação das pes-



soas com vínculo não estável.

Na ação, a promotora de Justiça informa que, no dia 15 de abril de 2010, o município publicou edital de concurso público com a finalidade de provimento de 287 vagas aos cargos de níveis superior, médio e fundamental, no quadro pessoal da prefeitura, mas até o ingresso desta ação na Justiça

não houve a nomeação de todos os aprovados dentro das vagas.

Patrícia Vasconcelos ressaltou, ainda, que o município deixou de nomear vários aprovados dentro das vagas apesar do direito à nomeação, bem como daqueles que foram aprovados além das vagas, considerando a necessidade do serviço, comprovada pelas contratações excepcionais e pela abertura do edital de seleção simplificada para contratação temporária (anulada a pedido do MPPE).

Por fim, a promotora informou

que existem contratados exercendo as mesmas funções que deveriam ser ocupadas por servidores aprovados no concurso público, em afronta à norma constitucional que prevê, como regra, o ingresso no serviço público através de concurso, destacando que o município não declarou ao MPPE o quantitativo, nomes e cargos que são ocupados de forma precária, por meio de contratos.

A ação civil foi resultado do não cumprimento da recomendação de nº 002/2014, expedida no dia 16 de outubro, na tentativa de regularizar a nomeação dos aprovados no certame.

AVISO

Usar 031 para ligações interurbanas

O secretário-geral, promotor de Justiça Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda reforça e avisa aos usuários de telefonia fixa do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que todas as ligações interurbanas para fora do PE CONECTADO (90) devem ser realizadas com o prefixo 31 da Operadora OI.

O aviso SGMP nº 014/14 foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 22 de agosto, e desde essa data passou a valer o uso do prefixo 31; no entanto, a Secretaria Geral ainda continua recebendo contas telefônicas com o uso do prefixo 21.

ACOLHIMENTO FAMILIAR E INSTITUCIONAL EM PERNAMBUCO

Seminário do MPPE será nesta segunda-feira (10)

Mais de 300 pessoas se inscreveram para o *I Seminário de Acolhimento Familiar e Institucional – MPPE: desafios atuais e perspectivas para o acolhimento em Pernambuco*, a ser realizado na próxima segunda-feira (10) e organizado pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP) com o apoio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOP) Infância e Juventude. O evento acontecerá das 8h30 às 17h, no auditório do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, no bairro de Joana Bezerra, Recife.

A iniciativa visa à construção de um espaço para sensibilização, reflexão, mobilização, arti-

culação, capacitação e debate sobre o acolhimento institucional e familiar e seus reflexos no processo de formação da personalidade da criança e do adolescente.

Para dar início aos debates, a promotora de Justiça e coordenadora do CAOP Infância e Juventude, Jecqueline Elihimas, vai apresentar o trabalho *Panorama do Acolhimento Institucional da Criança e do Adolescente em Pernambuco: Antigos e Novos Desafios*. Logo em seguida, haverá a palestra *Aspectos do Acolhimento Institucional na Perspectiva da Criança e do Adolescente*, ministrada pela psicanalista da Escola Brasileira de Psicanálise –

Seção Pernambuco (EBP-PE) e supervisora de Instituições da área de Saúde Mental Estadual, Anamaria Vasconcelos.

Após o primeiro intervalo o seminário receberá a mesa redonda *Entre Passado, Presente e Futuro: As Representações de Família para as Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional*, coordenada pelo promotor de Justiça de São José do Belmonte, Felipe Akel Pereira de Araújo. Os integrantes da mesa vão abordar os métodos interdisciplinares de escuta de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

No turno da tarde, que se iniciará às 14h, a promotora de

Justiça Rosa Maria Salvi da Carvalheira coordenará a mesa redonda *Articulação da Rede de Atendimento à Criança, ao Adolescente e sua Família*. O debate será focado no funcionamento dos serviços de acolhimento e no papel do MPPE para fortalecer essa rede, incluindo a apresentação de experiências da Promotoria de Justiça de Caruaru e da cidade de Jaraguá do Sul, em Santa Catarina.

Como último ato do encontro, os participantes vão propor a implantação de serviços de acolhimento familiar em Pernambuco.

Mais informações pelo (81) 3182.7350.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Propagandas eleitorais devem ser removidas

O Ministério Público Eleitoral (MPE), por meio da promotora de Justiça Eleitoral Ana Cristina Barbosa Taffarel, recomendou aos partidos políticos e coligações com atuação na 116ª Zona Eleitoral, compreendendo o município de São João (Agreste Meridional), que removam toda a propaganda política remanescente em até 30 dias.

Segundo a promotora de Justiça, esse prazo foi fixado pela Resolução nº 23.404 de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que estabelece, ainda, a restauração do bem no

qual a propaganda foi fixada, após o recolhimento do material eleitoral. Isso significa que, no caso de pinturas e escritas em muros, se faz necessário deixar a superfície como estava antes da realização do pleito; já os materiais móveis, como faixas e cavaletes, devem ser retirados das vias públicas.

O não cumprimento da recomendação implicará adoção de todas as medidas necessárias para sua implementação, inclusive com a responsabilização judicial dos que não cumprirem o prazo legal para retirar as peças publicitárias.

Partidos e coligações da Zona 116ª têm 30 dias para cumprir

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO CONJUNTO Nº 002/2014

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o teor da Resolução nº 110, de 09 de junho de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, AVISAM aos membros do Ministério Público que:

a) a partir do dia 12 do corrente mês estarão disponíveis no portal eletrônico do Ministério Público as informações a que se refere a Resolução nº 110/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) os dados publicados serão replicados do sistema "Arquimedes", cuja conferência foi solicitada através do Aviso CGMP nº 006/2014 (DOE 07.10.2014);

c) reiteram que a correção de divergências, porventura encontradas, poderá ser efetivada mediante consulta ao Manual do Relatório de Saldos das Promotorias, acessível através de ícone na página do "Relatório de Saldos" da Corregedoria-Geral;

d) quaisquer dúvidas poderão ser encaminhadas à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, pelo endereço www.mppe.mp.br/suporte ou ao Comitê Gestor do Sistema de Autos Arquimedes, pelo endereço eletrônico cgarquimedes@mppe.mp.br.

Recife, 06 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.663/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 1.574/2014, de 24.10.2014, publicada no DOE de 25.10.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.11.2014	Sábado	Allison de Jesus Cavalcanti Carvalho	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
29.11.2014	Sábado	Maria Izamar Ciriaco Pontes	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.11.2014	Sábado	Maria Izamar Ciriaco Pontes	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
29.11.2014	Sábado	Allison de Jesus Cavalcanti Carvalho	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.664/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 018/2014, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.577/2014, de 24.10.2013, publicada no DOE de 25.10.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.11.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
15.11.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.11.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
15.11.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.665/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no mês de novembro do corrente, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.595/2014.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.666/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a existência de aproximadamente 3.000 (três mil) Inquéritos Policiais acumulados na Central de Inquéritos da Capital pendentes de distribuição e análise;

Considerando que a média diária de ingresso de autos na secretaria da Central de Inquéritos alcançou número superior a 100 (cem) autos;

Considerando o número insuficiente de Promotores de Justiça exercendo suas atribuições na referida Central;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir os analistas ministeriais, abaixo relacionados, na comissão instituída pela Portaria PGJ nº 1115/2014, e renovada pela Portaria PGJ nº 1512/2014:

ANA PAULA VARGAS DE ALCÂNTARA, mat. 189.698-9
DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA, mat. 189.668-7

II - Atribuir-lhes a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;
IV - Esta Portaria terá vigor durante o mês de novembro do corrente, retroagindo os seus efeitos ao dia 03/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.667/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 1.498/2014, de 02/10/2014 e publicada em 03/10/2014;

CONSIDERANDO que o candidato nomeado tomou posse em 06/11/2014 e iniciou o exercício na mesma data;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 06/11/2014 para o servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Área	Lotação
FILIFE SOUZA PESSOA DE LUNA	Analista Ministerial	Jurídica	Central de Inquéritos da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.668/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 037/2014, processo nº 0051001-7/2014;

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Irene Maria Ribeiro Pereira	188634-7	TÉCNICO MINISTERIAL	9	11/10/2014
David Cavalcanti Fernandes de Souza	188999-0	TÉCNICO MINISTERIAL	6	14/10/2014
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	189000-0	TÉCNICO MINISTERIAL	6	14/10/2014
Sara Souza e Silva Fonseca	189002-6	TÉCNICO MINISTERIAL	6	14/10/2014
Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado	188605-3	TÉCNICO MINISTERIAL	9	05/08/2014
Edjaldo Xavier Correia Junior	188852-8	ANALISTA MINISTERIAL	7	03/08/2014
Evisson Fernandes de Lucena	188619-3	ANALISTA MINISTERIAL	9	05/08/2014
Guilherme Monteiro Amorim	188863-3	TÉCNICO MINISTERIAL	7	03/08/2014
Valdeir Cavalcanti da Silva	188892-7	TÉCNICO MINISTERIAL	7	03/08/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna
Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 06.11.2014

Processo n.º: 0035783-8/2014
 Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Assunto: Comunicações
 Despacho: *Considerando a tabela de substituição automática dos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, designo o Bel. José Ramon Simons Tavares Albuquerque, Promotor de Justiça em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar no Processo nº 0036935-37.2013.8.17.0001.*

Processo n.º: 0051303-3/2014
 Requerente: **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos solicitados.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de novembro de 2014.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 06.11.2014

Processo n.º: 0051939-0/2014
 Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, exarou o seguinte despacho:

Dia: 31/10/2014
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0046499-5/2012
Interessada: Patrícia Carneiro Tavares, Promotora de Justiça
Assunto: Pagamento de indenização por acumulação
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e DEFIRO o pedido, determinando que seja descontado em folha de pagamento da Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES o valor indevidamente pago a título de indenização por acumulação entre

os cargos de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital e 15º Procurador de Justiça Criminal referente ao mês de maio de 2011. Encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP a fim de que seja efetuado o referido desconto pelo Departamento Ministerial de Pagamento – DEMPAG e posterior arquivamento naquele setor. Publique-se.

Recife, 05 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Silvio José Menezes Tavares, exarou os seguintes despachos:

Dia: 13/10/2014:
REQUERIMENTO
AUTO Nº 2012/605815
DOCUMENTO Nº 1190782
SIIG Nº 003291-6/2012
Interessado: Maurílio Sérgio da Silva, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de pagamento de diárias.
 Acolho em todos os termos a Manifestação proferida pela Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e determino o pagamento ao Requerente, Promotor de Justiça MAURÍLIO SÉRGIO DA SILVA, de quatro meias diárias referentes as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Ibirimir, realizadas nos dias 04, 11, 18 e 25 de maio de 2010. Encaminhem-se os presentes autos ao Chefe de Gabinete desta Procuradoria Geral de Justiça, para que, como ordenador de despesas, autorize o referido pagamento. Após, remetam-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para cumprimento e arquivo do presente Despacho. Publique-se.

Dia: 04/11/2014:
Procedimento Administrativo nº. 0014682-3/2014.
Interessado: Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, Promotor de Justiça.
Assunto: Reconsideração da decisão proferida no Procedimento Administrativo SIIG nº 0040970-2/2013.
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço público prestado junto à Justiça Federal – Seção Judiciária do Acre, no período de 17/10/1997 a 09/01/2000, o que corresponde a 815 (oitocentos e quinze) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0052496-8/2013
Interessado: Valdir Francisco de Oliveira
Assunto: Minuta de Instrução Normativa e Portaria
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA para a publicação da Instrução Normativa e da Portaria que regulamentam as atribuições dos Gestores de Contratos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos ao Secretário-Geral para análise do Ofício nº 059/2014 subscrito pelo Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais, Dr. Fernando Barros de Lima.

Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0022489-7/2013
Interessada: Ana Rita Suassuna Wanderley, Secretária de

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Recife.
Assunto: Indicação de representantes do MPPE para o Conselho Municipal de Assistência Social
 Acolho a Manifestação da ATMA e indefiro o pedido de autorização para participação de membros, como representantes do Ministério Público de Pernambuco, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. Encaminhe-se cópias da Manifestação da ATMA e do presente despacho a Requerente. Publique-se. Após, arquivar-se.

Procedimento Administrativo
AUTO nº 2013/1397811
Documento nº 3486624
SIIG nº: 0052375-4/2013
Interessados: Paulo César do Nascimento e Janaína do Sacramento Bezerra, Promotores de Justiça.
Assunto: Conflito positivo de atribuição.
 Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro não ter a 12ª Promotor de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, a atribuição para expedir as recomendações nº 12 /2013 e suas investigações derivadas, haja vista suas implicações territoriais nas Comarcas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca. Encaminhem-se à 12ª PJDC – Capital, à 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho e ao 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se.

Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0010411-7/2014
Interessado: Francisco Ortêncio de Carvalho, Promotor de Justiça.
Assunto: Requer informações acerca da possibilidade de um Procurador de Justiça acumular a função de Ouvidor Substituto e de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa no sentido de ser encaminhado o presente feito à apreciação do Egrégio Colégio de Procuradores, nos precisos termos do art. 12, inciso I, da LOEMP. Publique-se.

Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0025074-0/2014
Interessada: Maria da Glória Gonçalves Santos, Promotora de Justiça.
Assunto: Conflito negativo de atribuição.
 Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a atribuição para apurar acerca da atuação da Fundação Américo Vespúcio, localizada no referido arquipélago. Encaminhem-se à 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital e à 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – tutela de fundações, entidades e organizações sociais, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se o procedimento em epígrafe ao Promotor de Justiça, com atuação junto à 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, para adoção das medidas que entender cabíveis. Publique-se.

Recife, 05 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício cumulativo, Doutor Fernando Barros de Lima, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 03.11.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 116/2014
Notícia de Fato nº 2014/1651305
Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público
Representado: Erivaldo José da Silva, Prefeito do Município de Calumbi, 2009/2012 e 2013/2016.
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Calumbi, exercício de 2012.
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, no sentido de que a irregularidade apontada no item I da presente Notícia de Fato é da atribuição do Ministério Público Federal, em razão do que cópia integral dos autos deve ser encaminhada à Procuradoria Regional da República da 5ª Região para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis. No que diz respeito aos fatos noticiados nos itens II e III os mesmos caracterizam condutas previstas no ordenamento jurídico repressor, sendo portanto passíveis de instauração de ação penal, da atribuição originária desta PGJ.

Recife, 05 de novembro de 2014.

Ciênio Valença Avelino de Andrade
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Aguilardo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.10.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 81/2014.
Processo NPJ nº 0000453-25.2014.8.17.1240
Comarca: Sanharó/PE
Investigado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA “Raposinha”
Investigado: FÁBIO MONTEIRO RODRIGUES “Júnior”
Investigado: JOSÉ ALVES DA SILVA “Galego de Leildo”
Vítima: JOSÉ GEUDIVAM DA SILVA
Art. 28 do CPP – Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial
 (...)Diante do exposto, dirimindo a divergência apresentada nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, esta Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, entendendo presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, corrobora com o posicionamento do magistrado, e DESIGNA a Bela. PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES, Promotora de Justiça e Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para oferecer denúncia em desfavor de JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, “Raposinha”; FÁBIO MONTEIRO RODRIGUES, “Júnior”, e JOSÉ ALVES DA SILVA, “Galego de Leildo”, pela prática do crime de furto qualificado, previsto no art. 155, §§ 1º e 4º, I e IV, do CP, tendo como vítima JOSÉ GEUDIVAM DA SILVA, conforme estabelecem os artigos 28 do Código de Processo Penal e 9º, inciso IX, letra d, da LCE nº 12/1994 (alterada pela LCE nº 21/98), designando, outrossim, o 1º substituto da Promotoria de Justiça de Sanharó, com base na Tabela de Substituição do MPPE, para atuar no feito até o trânsito em julgado da sentença de mérito. Remeta-se cópia desta decisão, para ciência, ao Dr. Leônicio Tavares Dias, Promotor de Justiça da Promotoria de Sanharó - PE.

Recife, 05 de novembro de 2014.

Ciênio Valença Avelino de Andrade
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram remoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretária do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	2846	3694	5435	1667	0	611	10/03/1968	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3518	3694	5330	0	0	0	04/12/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	2615	3236	3846	3911	0	0	08/11/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	1501	2939	5330	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	1501	2139	3846	0	918	1297	06/04/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	1501	2139	3846	0	0	0	26/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	674	2038	3745	0	0	0	25/10/1976	3º Sucessivo / Edital 09/2013	Habilitado (a)
8	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	JEANNE BEZERRA SILVA	1362	1362	5261	1763	806	0	12/01/1971	4º Sucessivo / Edital 09/2013	Habilitado (a)
9	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	1362	1362	3846	408	1841	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1362	1362	3846	0	1404	0	26/10/1975	5º Sucessivo /Editais 09/2013 e 19/2013	Habilitado (a)
11	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	970	970	3430	0	969	0	06/02/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	970	970	3290	0	0	0	21/11/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
13	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	FABIANO DE MELO PESSOA	970	970	1488	1122	2128	0	06/03/1978	8º Sucessivo/ Edital 17/2013 e 19/2013	Habilitado (a)
14	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	ERICKA GARMES PIRES	331	970	1488	338	2911	0	30/06/1976	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	331	970	1488	0	1665	0	19/09/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
16	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	775	775	3290	0	0	0	28/03/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
17	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	184	184	1488	1592	1126	0	09/09/1978	13º Sucessivo	Habilitado (a)

18	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	184	184	1488	0	1485	0	23/12/1975	14º Sucessivo	Habilitado (a)
19	7	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Cível (Assistência Judiciária))	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	184	184	1488	0	0	0	29/09/1982	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Aguinaldo Felon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 681/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 033/2014, de 09/10/2014, do Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, protocolada sob o nº 0046987-7/2014;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 486/2014 publicada no DOE de 08.08.2014, para:

onde se lê:

Designar o servidor **GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.802-1, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Web Design e Multimídia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3 por um período de **30 dias**, contados a partir de 14/07/2014 tendo em vista o gozo de férias do titular **ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.025-0;

leia-se:

Designar o servidor **GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.802-1, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Web Design e Multimídia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3 por um período de **15 dias**, contados a partir de 14/07/2014 tendo em vista o gozo de férias do titular **ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.025-0;

II – Designar o servidor **GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.802-1, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5 por um período de **15 dias**, contados a partir de 10/10/2014 tendo em vista o gozo de férias do titular **ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.025-0;

III - Esta portaria retroagirá ao dia 14/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 682/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 033/2014, de 09/10/2014, do Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, protocolada sob o nº 0046987-7/2014;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 486/2014 publicada no DOE de 08.08.2014, para:

onde se lê:

Designar o servidor **GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.802-1, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Web Design e Multimídia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3 por um período de **30 dias**, contados a partir de 14/07/2014 tendo em vista o gozo de férias do titular **ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.025-0;

leia-se:

Designar o servidor **GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.802-1, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Web Design e Multimídia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3 por um período de **15 dias**, contados a partir de 14/07/2014 tendo em vista o gozo de férias do titular **ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.025-0;

II – Designar o servidor **GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.802-1, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5 por um período de **15 dias**, contados a partir de 10/10/2014 tendo em vista o gozo de férias do titular **ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.025-0;

III - Esta portaria retroagirá ao dia 14/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 669/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **TATIANA OMENA TAVARES DE SÁ**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.743-2, das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1;

II - Designar a servidora **PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 189.624-5 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01º/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público
(**Replicado por haver saído com incorreção no original**)

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia 06/11/2014

Expediente: CI nº 150/2014
Processo nº 0051652-1/2014
Requerente: Sueli Maria do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, autorizo a emissão de passagens aéreas e diárias.

Expediente: OF nº 109/2014
Processo nº 0051293-2/2014
Requerente: Tatiana Siqueira Secundes Araujo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, segue para as providências.

Expediente: CI nº 72/2014
Processo nº 0050636-2/2014
Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF nº 79/2014
Processo nº 0044418-3/2014
Requerente: Dra. Irene Cardoso Sousa
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 104/2014
Processo nº 0047672-8/2014
Requerente: Maria Christina Ramos Barboza
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI Nº 22/2014
Processo nº 0048030-6/2014
Requerente: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 33/2014
Processo nº 0046987-7/2014
Requerente: Alberto Rivelino Spinelli Machado
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF nº 746/2014
Processo nº 0051404-5/2014
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF nº 57/2014
Processo nº 0051377-5/2014
Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, segue para as providências,

Expediente: OF nº 292/2014
Processo nº 0051273-0/2014
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elhimas
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 332/2014
Processo nº 0049723-7/2014
Requerente: Dra. Marina Silva De Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF nº 169/2014
Processo nº 0051258-3/2014
Requerente: dr. Luciano Bezerra da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 50/2014
Processo nº 0051374-2/2014
Requerente: Eduardo Maia
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI nº 376/2014
Processo nº 0050914-1/2014
Requerente: Guilherme Girão Barreto da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº 01/2014
Processo nº 0049781-2/2014
Requerente: Dra. Lúcia de Assis
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: E-mail
Processo nº 0049970-2/2014
Requerente: Ronilson Araujo de Brito Figueiredo
Assunto: Comunicação
Despacho: à CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 035/2014
Processo nº 0046543-4/2014
Requerente: Dr. Itamar Dias Noronha
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente: Formulário Geral
Processo nº 0046137-3/2014
Requerente: Josefa Teresa de Santana
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI ATMA nº 44/2014
Processo nº 0049612-4/2014
Requerente: Marli Menezes de Carvalho
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI Nº 337/2014
Processo nº 0051415-7/2014
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, solicito pronunciamento quanto à solicitação.

Expediente: CI nº 609/2014
Processo nº 0049740-6/2014
Requerente: Ronilson Araujo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI nº 006/2014
Processo nº 0051619-4/2014
Requerente: Comissão de Avaliação de Documentos
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Recife, 06 de outubro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 06.11.2014

Expediente: CI 378/2014
Processo nº 0050959-1/2014
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para notificar a contratada, informando o valor da multa sugerida pela CMATI.

Expediente: CI 161/2014
Processo nº 0050906-2/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Comunicação
Despacho: À AMPEO, para dedução de dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 2395/2014
Processo nº 0043301-2/2014
Requerente: Secretaria de Defesa Social
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para formalização do termo de comodato por um período de 10 anos, conforme autorização do PGJ.

Expediente: CI 225/2014
Processo nº 0044107-7/2014
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, para adequar a planilha de valores de acordo com o DEMIE.

Expediente: Email/2013
Processo nº 0048348-0/2013
Requerente: DNAVIDA Laboratório
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Arquite-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 06 de novembro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS 9ª PROMOTORA DE JUSTIÇA

P.A. Nº 039/2013 – ARQ: 2012/1308220
Natureza: Aprovação de Ata
Requerente: Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE

RESOLUÇÃO Nº 077/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9ª Promotora de Justiça da Cidadania, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, e;

Considerando o requerimento de fls. 02, e documentação anexa, pleiteando a aprovação da Ata do Conselho Curador da Fundação CECOSNE, realizada em 18 de julho de 2013 com a finalidade de autorizar a diretora Presidente a alienação do veículo marca Volkswagen, tipo Kombi de placas KJW 8512, ano 2009 e outros assuntos;

Considerando que o referido evento foi realizado com a estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando que foi de pronto cumprida a exigência feita por esta Promotoria;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações das mencionadas reuniões são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

RESOLVE:

APROVAR a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente e, por conseguinte, a venda do veículo acima mencionado.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE, adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;

2- **Protocolo**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório, bem como, documento comprobatório de depósito do valor da alienação na conta da Fundação ou da aquisição de outro veículo.

Recife, 06 de novembro de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

P.C Nº 009/2011 – ARQ: 2012/679582
Entidade: Fundação Pedro Paes Mendonça
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 076/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **009/2011-ARQ: 2012/679582** desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 151/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial e Enéas Casé da Silva por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Pedro Paes Mendonça, referente ao exercício financeiro de 2009**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 05 de novembro de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 055/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 097/2013, instaurado para apurar denúncia de poluição sonora causada pelo estabelecimento Skina Bar, localizado na Rua Francisco Pedro da Silva, Bairro Kennedy, nesta urbe;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008 de 27/09/2008 para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente Portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 20 de março de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 059/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 006/2014, instaurado para apurar denúncia de poluição sonora provocada pelo Bar da fazenda, localizado no Sítio Serra Velha, nesta urbe;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008 de 27/09/2008 para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente Portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 20 de março de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 084/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 084/2014, instaurado para apurar denúncia de ausência de calçamento na rua Paulo José de Moraes, bairro São João da Escócia, nesta urbe;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008 de 27/09/2008 para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente Portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 20 de março de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 174/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncias de perturbação de sossego provocada pelo estabelecimento denominado bar “O Gordo”, localizado na Av. Transcontinental, 2ª rua por trás da Rodobens, em frente ao nº 257, bairro Nova Caruaru, nesta urbe.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR

Que seja Oficiada a Gerência de Vigilância em Saúde para realização de inspeção com verificação de incômodo no local.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 08 de outubro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 094/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO informações recebidas de entidades de defesa dos direitos dos animais sobre a realização de eutanásias pelo Departamento de Controle de Zoonoses em animais apreendidos sadios;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Superio Tribunal de Justiça nos autos do **REsp 1.115.916-MG, que teve como Relator o Ministro Humberto Martins, julgado em 1º/9/2009, noticiada no Informativo nº 0405 , que reconheceu que “Os centros dedicados ao controle de zoonoses (doenças que podem migrar de animais aos seres humanos) devem priorizar medidas que controlem a reprodução dos animais (injeção de hormônio ou esterilização), pois elas se mostram mais eficazes no combate dessas enfermidades (Informe Técnico n. 8 da OMS).”;**

CONSIDERANDO que a Carta Magna brasileira consagra, no artigo 225, § 1º e incisos, determinações de proteção ao ambiente, consoante seguem: “*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao Poder Público: (...); VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”;*

CONSIDERANDO que o Brasil é subscritor de Declaração Universal dos Direitos dos Animais, celebrada em 27 de janeiro de 1978, a qual conferiu em seu art.1º, a todos os animais o mesmo direito à vida e à existência, à consideração, à cura, à proteção do homem e ao respeito, e que proclama, em seu art. 3º, que nenhum animal será submetido a maltrato e a atos cruéis;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Caruaru determina: “**Art. 107** - O Município, nos limites de sua competência, e com observância dos preceitos da Constituição da República e da Constituição Estadual, promoverá o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios de justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e o bem-estar da população. **Parágrafo Único** - Para atender a estas finalidades, o Município: (...) II - protegerá o meio-ambiente, especialmente: (...) b) pela proteção à fauna e à flora;”

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica de Caruaru, ao tratar sobre as competências do Município, não menciona o extermínio de animais: “**Art. 5º** - Ao Município de Caruaru compete: (...) XVII - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais;”

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.000, de 06.06.2000, que dispõe sobre a criação do Código Sanitário de Caruaru, prevê o sacrifícios de animais sadios, nos seguintes termos: “*Art. 107. Os animais apreendidos ficarão a disposição dos proprietários ou possuidores, que somente poderão resgatá-los mediante o pagamento de taxa fixada pela PMC, através de Lei: §1º O prazo de resgate dos animais apreendidos será de 03 (três) dias para cães e gatos e de 05 (cinco) dias para os demais animais, a contar da data da apreensão; § 2º Se, após decorridos os prazos referidos no Parágrafo anterior, nenhum proprietário, possuidor ou interessado efetuar o resgate, cabe à SMSS adotar uma das medidas a seguir indicadas: a. alienar os animais, mediante Leilão administrativo, na forma da legislação pertinente; b. Doar os animais a pessoas físicas e jurídicas que por eles se responsabilize, inclusive a instituições de pesquisas ligadas à área de saúde e, ou, ensino superior; c. Sacrifício, com o mínimo de sofrimento para o animal, quando não for possível a adoção das medidas previstas nas alíneas anteriores.”;*

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial de Saúde), em seu 8º Informe Técnico, datado de 1992, concluiu pela ineficácia do método de sacrifício de animais errantes, no que concerne ao controle da população canina e ao combate à raiva;

CONSIDERANDO que a OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde), quanto ao controle da raiva, através do coordenador do Programa de Saúde Pública Veterinária, em palestra proferida em setembro de 2001, intitulada “Situação epidemiológica da raiva – panorama mundial”, enfatizou que “*A vacinação sistemática de cães nas áreas de risco, o controle populacional, por meio da captura e esterilização, aliados à educação para a posse responsável de animais são estratégias aceitas mundialmente com diferentes níveis de implementação para cada região do mundo.*”;

CONSIDERANDO que o Instituto Pasteur, em seu Manual Técnico de nº 6, Controle de Populações de Animais de Estimação, declara: “*A apreensão dos cães errantes e dos sem controle, desenvolvidas sem conotação epidemiológica, sem o conhecimento prévio da população e segundo técnicas agressivas cruéis, têm mostrado pouca eficiência no controle da raiva ou de outras zoonoses e de diferentes agravos, devido à resistência imediata que suscita e à reposição rápida de novos espécimes de origem desconhecida que, associadas à renovação natural da população canina na região, favorecem o incremento do grupo de suscetíveis.”;*

CONSIDERANDO que violência contra os animais constitui crime, conforme o disposto na Lei de Crimes Ambientais: “**Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.”;**

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público prevista no art. 2º, §3º, do Decreto-lei nº 24.645, de 07.1934, segundo o qual: “**Art. 2º** (...) §3º. Os animais serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das sociedades protetoras de animais.”.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de identificar as medidas a serem adotadas para evitar o sacrifício de animais sadios.

NOMEAR o servidor Amós Félix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR

CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 07.12.2009, às 15:00 horas.

ENCAMINHAR cópia desta Portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Meio Ambiente, para conhecimento, por meio magnético;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético.

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 23 de novembro de 2009.

Rejane Strieder
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, os Revendedores de Gás Liquefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, com a interveniência da Agência Nacional de Petróleo, visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de GLP.

Aos 18 (dezoito) dias de julho de 2012, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboatão dos Guararapes, presente o representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco, Bel. ÉDIPPO SOARES CAVALCANTE FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, doravante denominado **COMPROMITENTE**; as Pessoas Jurídicas constantes dos anexos ao final acostados, doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**; e, a **AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, nas pessoas dos seus especialistas em regulação, Dr. MARCELO DA SILVA e Dr. RAFAEL MARTINS MORENO, doravante denominada **INTERVENIENTE**, na forma da Lei,

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunminância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, bem como o art. 102 do mesmo diploma legal (Lei nº 8.078 de 11/09/1990), legítima o Ministério Público a propor ação visando compelir o Poder Público a proibir a venda de produto cujo uso ou consumo se revele nocivo ou perigoso à saúde pública e à incolumidade pessoal ;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 297, de 18 de Novembro de 2003, Resolução nº 05, de 26 de Fevereiro de 2008, ambas da ANP, com base na Norma NBR 15.514/2007, da ABNT, e Resolução ANP nº 70, de 20 de dezembro de 2011, estabelecem as condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 297, de 18 de novembro de 2003, da ANP, regulamenta o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conhecido popularmente como gás de cozinha, dispondo no seu art. 2º que a atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo será exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, em estabelecimento denominado posto revendedor de GLP (PRGLP);

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida Portaria reza que a atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica autorizada pela ANP que observar, em caráter permanente, aos requisitos estabelecidos e às condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis de até 90 (noventa) quilogramas de GLP, previstas na legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de se eliminar a prática ilegal de venda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a qual coloca em risco a população e configura concorrência desleal no comércio formal;

CONSIDERANDO que a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) por pessoa não autorizada pela ANP configura o crime tipificado no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.176/91, sujeitando o infrator à pena de detenção de um a cinco anos;

CONSIDERANDO que recentes operações da Delegacia de Polícia de Defesa do Consumidor lograram êxito em apreender inúmeros botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) que estavam sendo comercializados irregularmente, clandestinamente e sem a existência da devida autorização da ANP;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre diversos Ministérios Públicos do Brasil e as distribuidoras autorizadas a operar no país;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a venda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP no Município do Jaboatão dos Guararapes, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, vinculados às atividades de distribuição e revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), bem como atividades correlatas, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – As empresas **COMPROMISSÁRIAS, revendedoras** de GLP, obrigam-se a realizar a venda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), exclusivamente ao consumidor final e às outras empresas revendedoras se devidamente autorizadas pela ANP, abstendo-se, permanentemente, de comercializar o produto a qualquer revendedor, estabelecimento comercial, ambulante ou congêneres, não autorizados pelos órgãos competentes (ANP, Corpo de Bombeiros e Prefeitura Municipal).

CLÁUSULA TERCEIRA – As empresas **COMPROMISSÁRIAS, revendedoras** de GLP, obrigam-se a transportar os botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com a finalidade de venda ao consumidor final, apenas em veículos apropriados para tal, inclusive quando da utilização de motocicletas, atendendo ainda para o seguinte:

a) Estejam adaptados para o transporte de GLP nos termos do art. 139-A, da Lei 9.503/97, com nova redação conferida pela Lei 12.009, de 29 de Julho de 2009, e, da Resolução CONTRAN nº 356, de 02 de agosto de 2010, podendo, inclusive, utilizar *side car* ou moto carga, desde que devidamente regularizado pelo DETRAN;

b) Os veículos devem estar registrados no Órgão de Trânsito competente em nome da pessoa Jurídica respectiva;

c) Os veículos utilizados para o transporte e comercialização de GLP devem ser conduzidos apenas por pessoas com vínculo empregatício devidamente formalizado e identificados com o nome da empresa jurídica empregadora;

d) Os veículos devem estar devidamente caracterizados com o nome da bandeira distribuidora, da revenda, endereços da revenda, telefone, CNPJ e registro junto à ANP, devendo a mesma obrigação ser estendida aos veículos de assistência técnica, ficando proibida a utilização de venda de gás em carriolas, veículos de propulsão humana ou tração animal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas **COMPROMISSÁRIAS, revendedoras** de GLP, que no ato da assinatura do presente TAC não atenderem ao disposto no item b, deverão firmar declaração nos termos do modelo ora fornecido pelo **COMPROMITENTE**, com firma devidamente reconhecida em cartório, no prazo de até 10 (dez) dias da data da assinatura deste TAC.

CLÁUSULA QUARTA – As empresas **COMPROMISSÁRIAS, revendedoras** de GLP, comprometem-se em manter um quadro informativo legível e com boa visibilidade para os consumidores, contendo a sua razão social, a bandeira da Distribuidora, o nome, endereço e o telefone do órgão encarregado da fiscalização, devendo dispor na revenda de balança em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada pelo INMETRO, que permita ao consumidor conferir o peso do recipiente que estiver adquirindo, e fornecer nota fiscal destinada ao adquirente final.

CLÁUSULA QUINTA – As empresas **COMPROMISSÁRIAS, revendedoras** de GLP, comprometem-se a RETIRAR de imediato todos os vasilhames de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) que lhes pertençam e estejam estocados para comercialização em locais não autorizados, sendo permitida a comercialização apenas nas suas respectivas sedes autorizadas que estejam em absoluta conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – As empresas **COMPROMISSÁRIAS, revendedoras** de GLP autorizadas, somente farão a entrega domiciliar do GLP por meio de funcionários devidamente registrados, treinados e fardados com a logomarca da empresa Distribuidora respectiva, identificado por crachá funcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – As empresas **COMPROMISSÁRIAS, revendedoras** de GLP autorizadas, ficam obrigadas a partir da data da assinatura deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a disponibilizar à população de zonas rurais, alternativas lícitas de abastecimento do GLP, priorizando as vendas diretamente ao consumidor com utilização dos seus próprios veículos de entrega e/ou as realizadas pelo "DISKGAS".

Parágrafo Único: O MPPE fará gestão junto aos órgãos competentes para que priorizem o processo de regularização das medidas fiscalizadoras.

CLÁUSULA OITAVA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas para a garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral, como também em decorrência de legislação posterior.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pelas **COMPROMISSÁRIAS revendedoras** importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, referente a cada cláusula descumprida.

Parágrafo Único – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo marco inicial dos prazos firmados para as **COMPROMISSÁRIAS** será a data da assinatura contida nos respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

E, por estarem justos e acordados, as empresas **COMPROMISSÁRIAS revendedoras**, por meio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representante da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de julho de 2012.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

Marcelo da Silva
ANP

Rafael Martins Moreno
ANP

Compromissárias
(constantes dos anexos)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA **(ANEXO)**

Anexo onde os Revendedores de Gás Liquefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência da Agência Nacional de Petróleo, visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de GLP.

Ao 01 (um) dia de outubro de 2014, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboatão dos Guararapes, compareceu **EDVALDO REIS RAMOS FILHO - ME**, com endereço na Rua JOÃO CABRAL DE MELO NETO, CURADO II , N.º 20 - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP : 54.220-130, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 03.187.222/0001-53 , por seu representante legal, Sr. **EDVALDO REIS RAMOS FILHO RG n.º 2.987.770 SDS PE ,CPF n.º 450.387.244-34**, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 18.07.12 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, sob a interveniência da Agência Nacional de Petróleo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa **COMPROMISSÁRIA, revendedora** de GLP, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula Décima do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA revendedora**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de outubro de 2014.

Edvaldo Reis Ramos Filho - Me

Compromissária
TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA **(ANEXO)**

Anexo onde os Revendedores de Gás Liquefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da C idadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência da Agência Nacional de Petróleo, visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de GLP.

Aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 2014, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboatão dos Guararapes, compareceu **PIEDADE GÁS LTDA ME**, com endereço na RUA ARACATU, N.º 85, **PIEDADE -JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE, CEP: 54.410-470**, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 004.022.987/0001-04 , por seu representante legal, Sr. **GERALDO JOSÉ DA SILVA RG n.º 3.451.851 SDS ,CPF n.º 625.095.514-34**, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 18.07.12 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, sob a interveniência da Agência Nacional de Petróleo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa **COMPROMISSÁRIA, revendedora** de GLP, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula Décima do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA revendedora**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de outubro de 2014.

Geraldo José da Silva

Compromissária
TESTEMUNHAS:

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 4699390.

Número do Auto: 2014/1625821.

PORTARIA N.º 112/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 082/2014 instaurado para averiguar a atuação da rede na situação de vulnerabilidade de Maria Virgínia Neris de Almeida;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e 2) à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

43) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Designo audiência para o dia **25 de novembro de 2014, às 12:30h** com notificação à CREAS- Centro de Referência Especializada de Assistência Social, CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, NASF- Núcleo de Apoio à Saúde da Família e aos familiares.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de novembro de 2014.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça
13JAB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 02/2014

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Tamandaré/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, o Município de Tamandaré, representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Eventos, Maria de Fátima Silva de Carvalho Santos, a Polícia Militar de Pernambuco, representado pelo Major Severino Ramos de Lima, Tenente Marcelo Fonseca de Castro, Sgt. Teófilo José Bandeira, e os bares da orla de Tamandaré, representado por Gilson Carlos dos Santos, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei n° 7347/1985;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual n° 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei n° 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da **"Abertura do Verão", a ser realizada nos dias 14 e 15/11/2014, com shows a partir das 20h na Orla de Tamandaré/PE;**

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 2h;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

3. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

4. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

5. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades às 2h30;

6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

7. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das Obrigações da Polícia Militar:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e do evento, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário determinado;

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações dos proprietários ou responsáveis de bares, barracas e outros estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes que comercializarão bebidas alcoólicas no evento:

1. Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

2. Utilizar somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres;

3. Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

4. Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

5. Encerrar as atividades dos estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes, no máximo, às 2h30;

CLÁUSULA QUINTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente regulamentado por Lei Municipal;

CLÁUSULA SEXTA - Por se tratar de ano político fica recomendado desde já o não uso da propaganda política durante todo o evento, devendo os COMPROMISSÁRIOS fiscalizarem tal restrição, com denúncia ao Ministério Público Eleitoral para o que entender de direito;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibido qualquer manifestação política, por meio de faixas, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros, seja para fins eleitorais ou partidários, quais sejam, aquelas que contenham de forma isolada ou conjunta, mensagens ideológicas e com expressões de autopromoção da(s) pessoa(s) que são candidatas;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Multa Pessoal: Fica estabelecido multa pessoal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, imposta cumulativamente ao agente público, cada vez que injustificadamente descumprir qualquer uma delas, revertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, regulamentado por Lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Tamandaré como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Tamandaré, 06 de novembro de 2014.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

Major Severino Ramos de Lima
Comandante da 3ª CPM

Tenente Marcelo Fonseca de Castro

Sgt. Teófilo José Bandeira

Maria de Fátima Silva de Carvalho Santos
Prefeitura de Tamandaré/PE

Gilson Carlos dos Santos
Comerciantes da Orla de Tamandaré/PE

Ailton José dos Santos Boa Firma
Secretário Executivo do Evento

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA NOVA

Ref.: Apoio educacional especializado para a menor **Elaine Yasmin Gonçalves da Silva**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 02 /2014

Cuida-se de notícia de fato, que chegou a esta Promotoria de Justiça, através do termo de atendimento ocorridos nas dependências desta Promotoria de Justiça, onde noticiou-se inúmeros problemas enfrentados pela genitora da infante no sentido de garantir a menor atendimento educacional especializado, por ser portadora de síndrome down.

A fim de definir a necessidade de proceder a investigação e tomada de providências no âmbito ministerial, e considerando a necessidade de adequação das diligências referentes a este caso com a resolução a Resolução 0001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e com fundamento no artigo 7º, e Parágrafo único, c/c o artigo 1º, ambos da citada resolução, **RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, e se for o caso, instruirá medidas judiciais.

1- A atuação do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a juntada dos documentos anexos, e o registro no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

2- numere-se as páginas;

3- Após o decurso do prazo assinalado acima, com ou sem resposta, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

4- Autue-se.

Cumpra-se.

Terra Nova/PE, 23 de outubro de 2014.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

Ref.: **P.A. Nº 0001017-0/2006 Siig**
Processo TC nº:0500206-0

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 03 /2014

Cuida-se de notícia de fato, que chegou a esta Promotoria de Justiça, através do ofício AC/PGJ nº:122/2006, que teve como nascedouro ofício TCMPCO-REP Nº:002/2006, onde, constatou-se irregularidades nos autos do Processo TC nº: 0500206-0.

A fim de definir a necessidade de proceder a investigação e tomada de providências no âmbito ministerial, e considerando a necessidade de adequação das diligências referentes a este caso com a resolução a Resolução 0001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e com fundamento no artigo 7º, e Parágrafo único, c/c o artigo 1º, ambos da citada resolução, **RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, e se for o caso, instruirá medidas judiciais.

1- A atuação do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a juntada dos documentos anexos, e o registro no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

2- numere-se as páginas;

3- Após, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

4- Autue-se.

Cumpra-se.

Terra Nova/PE, 24 de outubro de 2014.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

Ref.: **P.A. Nº 0034331-5/2005 Siig 76**
Ofício AC/PGJ Nº084/2006

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 04 /2014

Cuida-se de notícia de fato, que chegou a esta Promotoria de Justiça, através do ofício AC/PGJ nº:084/2006, que teve como nascedouro ofício TCGP Nº:0630/2005, onde, constatou-se o descumprimento do art.42 da LRF, referentes às prestações de contas do exercício de 2004.

A fim de definir a necessidade de proceder a investigação e tomada de providências no âmbito ministerial, e considerando a necessidade de adequação das diligências referentes a este caso com a resolução a Resolução 0001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e com fundamento no artigo 7º, e Parágrafo único, c/c o artigo 1º, ambos da citada resolução, **RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, e se for o caso, instruirá medidas judiciais.

1- A atuação do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a juntada dos documentos anexos, e o registro no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

2- numere-se as páginas;

3- Após, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

4- Autue-se.

Cumpra-se.

Terra Nova/PE, 24 de outubro de 2014.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

Ref.: Of. Nº:099/2002 CAOP/PPS
Ofício Nº 765/2001 Tribunal de Contas

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 05 /2014

Cuida-se de notícia de fato, que chegou a esta Promotoria de Justiça, através do ofício Of. Nº:099/2002 CAOP/PPS, que teve como nascedouro ofício TC Nº:765/2001, onde, constatou-se irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

A fim de definir a necessidade de proceder a investigação e tomada de providências no âmbito ministerial, e considerando a necessidade de adequação das diligências referentes a este caso com a resolução a Resolução 0001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e com fundamento no artigo 7º, e Parágrafo único, c/c o artigo 1º, ambos da citada resolução, **RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, e se for o caso, instruirá medidas judiciais.

1- A atuação do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a juntada dos documentos anexos, e o registro no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

2- numere-se as páginas;

3- Após, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

4- Autue-se.

Cumpra-se.

Terra Nova/PE, 24 de outubro de 2014.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

Ref.: Of. AC/PGJ nº:386/2001
Procedimento Administrativo nº 004545/95

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 06 /2014

Cuida-se de notícia de fato, que chegou a esta Promotoria de Justiça, através do ofício Of. AC/PGJ nº:386/2001, que teve como nascedouro procedimento administrativo nº: 004545/95-H, contendo autos do Processo TC nº: 9302097-1, referentes a Prestação de Contas, exercício de 1992.

A fim de definir a necessidade de proceder a investigação e tomada de providências no âmbito ministerial, e considerando a necessidade de adequação das diligências referentes a este caso com a resolução a Resolução 0001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e com fundamento no artigo 7º, e Parágrafo único, c/c o artigo 1º, ambos da citada resolução, **RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, e se for o caso, instruirá medidas judiciais.

1- A atuação do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a juntada dos documentos anexos, e o registro no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

2- numere-se as páginas;

3- Após, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

4- Autue-se.

Cumpra-se.

Terra Nova/PE, 24 de outubro de 2014.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA-PE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2013
AUTOS Nº 2013/1186987

DESPACHO

Cuida-se de INQUÉRITO CIVIL, registrado sob o nº 001/2013, instaurado para acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de **Resíduos Sólidos** e induzir os setores públicos e privado e a coletividade ao seu cumprimento.

O feito processa-se regularmente, todavia seu prazo encontra-se expirado em razão das várias designações para que este Promotor de Justiça atue em exercício cumulativo.

Entretanto, o Ministério Público de Pernambuco, em parceria com outras Instituições e Órgãos Estaduais e Nacionais, tendo em vista a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, instituiu no âmbito do Estado de Pernambuco o projeto **LIXO, QUEM SE LIXA?**, visando acompanhar a aplicação da política dos resíduos sólidos em uma abordagem mais ampla que a realizada no inquérito civil em epígrafe.

Assim, objetivando implementar a execução do projeto LIXO, QUEM SE LIXA? nesta comarca, **RESOLVO ADEQUAR** o presente INQUÉRITO CIVIL ao projeto LIXO, QUEM SE LIXA?, **determinando**, por oportuno, a realização da seguintes providências:

Registre-se;

Proceda-se a adequação da capa do IC nº 001/2013 à sua nova nomenclatura, renovando-se seu prazo de instauração, a fim de se ajustar ao cronograma de implementação do projeto em nível estadual;

Encaminhe-se cópia do presente despacho, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Encaminhe-se, igualmente, cópia desta despacho, por meio eletrônico, ao CAOP/MA, para conhecimento, à luz do disposto no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Oficie-se a CPRH ,para que o referido órgão realize vistoria no aterro sanitário de Terra Nova, apontando em especial os seguintes itens:

I) Situação quanto ao odor do local;

II) Presença de pessoas no local (inclusive crianças);

III) Presença de animais no local;

IV) Aspecto Geral;

Percepção quanto ao tipo de dejetos despejados no aterro, ou seja, se é perceptível a presença de materiais recicláveis, lixo hospitalar ou dejetos da construção civil, entre outros, no aterro;

g) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Terra Nova reiterando o ofício anterior(ofício 138/2013 GAB-PJ) para que responda ao questionário acerca da política do resíduo sólidos no município.

h) Após, voltem-me os autos conclusos.

Terra Nova, 09 de outubro de 2014.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE SETEMBRO DE 2014
Referência: 01/09/2014 a 30/09/2014

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/ Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	4
	Embargos de Declaração	4
	Petição	1
	Recurso de Agravo	5
Total		14

Procurador(a) de Justiça/ Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrazões a Agravo em Recurso Especial	10
	Contrarrazões a Embargos de Declaração	2
	Contrarrazões a Recurso Especial	6
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	3
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Contrarrazões a Embargos de Declaração	1
	Contrarrazões a Recurso Especial	1
Total		23

Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrazões		
	Tipo	Quantidade	
André Múcio Rabelo de Vasconcelos	Fernando de Noronha	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Jeanne Bezerra Silva Oliveira	Pesqueira	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Liliane da Fonseca Lima Rocha	Consumidor	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Luciana Maciel Dantas Figueiredo	Idoso	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	2
Mavial de Souza Silva	Consumidor	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Reus Alexandre Serafini do Amaral	São Bento do Una	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			7

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO
Referência: 01/09/2014 a 30/09/2014

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal	
16ª -João Antônio de Araújo Freitas Henriques	12	8*	13*
CRC- Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	371	187**	411*
Total	383	195	424*

*Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 05 de novembro de 2014.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE OUTUBRO DE 2014
Referência: 01/10/2014 a 31/10/2014

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/ Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	1
	Agravo em Recurso Especial	1
	Embargos de Declaração	2
	Petição	5
	Recurso de Agravo	2
	Recurso Especial	1
Total		12

Procurador(a) de Justiça/ Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrazões a Agravo em Recurso Especial	3
	Contrarrazões a Embargos de Declaração	2
	Contrarrazões a Recurso Especial	4
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	2
Total		11

Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrazões		
	Tipo	Quantidade	
Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	Jaboatão	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Fabiano de Araújo Saraiva	Igarassu	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Fernanda Arcoverde C. Nogueira	Olinda	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Natália Maria Campelo	Santa Cruz do Capibaribe	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			4

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO
Referência: 01/10/2014 a 31/10/2014

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal	
16ª -João Antônio de Araújo Freitas Henriques	10	8*	15*
CRC- Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	247	187**	293*
Total	257	195	308*

*Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 05 de novembro de 2014.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis